# CONTRATO N° 025/2023/SEMEC/PMT

## ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022/00064/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 20210009/SEPLAG/COGEC

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 01834957/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.019263/2022-90/SEMEC/PMT

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (BEBEDOUROS), QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA N C F ROCHA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.**

**CONTA BANCÁRIA:**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA Nº 0951-2**

**CONTA CORRENTE Nº 79234-9**

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e a empresa **N C F ROCHA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.450/0001-00, Inscrição Estadual n° 5459834, sediada na Rua Mirim, Nº 222, Bairro Dois de Abril, Ji Paraná-RO, CEP 76.900-855, Telefone: (69) 3421-8772, endereço eletrônico: bwrlicitacao@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **NEUDISLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1602740/SSCD-RO e CPF nº 012.926.442-97, residente e domiciliada à Av. Marechal Rondon, 447, CENTRO, CEP 76.900-027, Ji Parana-RO, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO N° 01834957/2021e em observância às disposições das Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da presente **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022/00064/**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 20210009/SEPLAG/COGEC, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (BEBEDOUROS),** para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

**2.1.** O valor total do presente Contrato é de **R$ 687.700,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta Bancária informada pela empresa.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** Os recursos financeiros destinados para custear a presente despesa serão utilizados na **Classificação Orçamentária:** 09001 . 12361 . 0017 2 . 647 – Administração do Ensino Fundamental, 09001 . 12365 . 0017 2 . 646 – Administração da Educação Infantil, 09001 . 12361 0009 2 . 612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e **Fonte de Recursos:** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.**Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação por escrito, formalizado pela **CONTRATANTE**. Constado, a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, assim como, local para a entrega, prazo, carimbo e a assinatura do responsável. Sendo efetuado diretamente pela **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela autoridade superior, acompanhada pela nota de empenho, devendo constar o número do Contrato.

**5.2.**A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**5.3.**O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento., conforme solicitação da **CONTRATANTE**, em remessa única, a entrega deverá ser feita diretamente no **ALMOXARIFADO** desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, horário de funcionamento das 07h:30min às 13h:30min, nos dias úteis.

**5.4.**Todas as despesas relativas à entrega e transporte do presente objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.5.**O recebimento dos objetos se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do subitem 5.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (09) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

**5.6.**Caso a fornecedora classificada não puder entregar o(s) objeto(s) solicitado(s), ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**5.8.** Caso a **CONTRATADA** se recuse a receber a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por meio hábil (e-mail), aplicar-se-á as penalidades cabíveis.

**5.9.** Os objetos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, validade e lote.

## CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

**6.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.7.** Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**6.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**7.1.1.** Qualquer ato que implique a substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da SEMEC, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

**7.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal n° 13.303/2016.

**7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**7.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**7.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do Sistema de Registro de Preços, contado da sua notificação.

**7.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**7.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**7.10.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

**7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.**Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**8.2.**Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais permanentes. Além, de inspecionar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**8.3.**Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016, no caso das estatais e a Lei Federal n° 8.666/1993 para os demais órgão/entidades.

**8.4.**Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.5.**Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

**8.6.**Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração da entidade contratante poderá garantida a prévia defesa, conforme inciso IV do art.58 da Lei n° 8.666/1003, além dos arts. 87 e art. 88.

9.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.1.3. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.4. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**9.4.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**9.5.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela contratante a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**11.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos do subitem 7.1, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta** . oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelos organismos e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**11.3.** Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE. RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:**

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época do último reajuste, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

**13.2.** Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

| | |
|---|---|
| **Ii - Io** | |
| **R=** | **x V** |
| **Io** | |

**Onde:**

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**Io** = Índice de preço verificado no mês do orçamento

**Ii** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

**13.3.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**13.4.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** À Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

14.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

14.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

14.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

14.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

14.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

14.1.7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária;

**15.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**15.3.** A garantia ficará sob-responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**15.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

**15.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**15.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.** É vedada a subcontratação do presente objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:**

**17.1.** A prestação dos serviços/fornecimento deverá ser executada em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20210009/SEPLAG/COGEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:**

**18.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**19.1.** São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 01834957/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 20210009/SEPLAG/COGEC,** incluído o termo de referência, o edital, a proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, Ata de Registro de Preços e seus Anexos, despachos e pareceres que o encorpam, além das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.** O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

**21.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:

**23.1.** É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO ÚNICO**
**CONTRATO N° 025/2023/SEMEC/PMT**
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022/00064/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 20210009/SEPLAG/COGEC**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01834957/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.019263/2022-90/SEMEC/PMT**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | MARCA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 021 | BEBEDOURO, CUBA 180 A 200 LITROS, 05 torneiras, sendo 04 de pressão e uma normal, industrial, elétrico horizontal, 01 ano de garantia expressa, aço inoxidável, com filtro, certificado INMETRO, embalagem 1.0 unidade – ampla disputa | UN | 229 | R$ 2.300,00 | RF FERREIRA METAL E ROCHA | R$ 526.700,00 |
| 022 | BEBEDOURO, CUBA 180 A 200 LITROS, 05 torneiras, sendo 04 de pressão e uma normal, industrial, elétrico horizontal, 01 ano de garantia expressa, aço inoxidável, com filtro, certificado INMETRO, embalagem 1.0 unidade – cota reservada até 25% | UN | 70 | R$ 2.300,00 | REF FERREIRA | R$ 161.000,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 687.700,00**<br><br>**(Seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).** | | | | | | |

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

(Assinado Eletronicamente)
NEUDISLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA
**N C F ROCHA EIRELI**

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 27/02/2023, às 11:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **NEUDSLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6563574** e o código CRC **6C382810**.

**Referência:** Processo nº 00044.019263/2022-90 SEI nº 6563574